



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 807 de 31 de outubro de 2017.
------	--

AUTOR DEPUTADO JORGINHO MELLO	Nº PRONTUÁRIO
----------------------------------	---------------

TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Alteram-se os artigos 2º e 4º da lei 13.496 de 24 de outubro de 2017 passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 2º.....

§1º É garantido à pessoa jurídica optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional os prazos de pagamento e descontos dos tributos federais junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional aplicados às demais pessoas jurídicas

.....
Art. 4º O valor mínimo de cada prestação mensal dos parcelamentos previstos nos arts. 2º e 3º será de:

- I – R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o devedor for pessoa física;
- II – R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quando o devedor for pessoa jurídica optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata a Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e
- III – R\$ 1.000,00 (mil reais), quando o devedor for pessoa jurídica não optante do Simples Nacional.”

Justificativa

A presente emenda possui como objetivo corrigir um importante equívoco ocorrido pelo veto presidencial. A presente emenda possui como objetivo incluir os optantes do simples nacional ao PERT, porém apenas no tocante aos **tributos federais**.

Queremos que seja concedido aos micros e pequenos empresários os mesmos benefícios oferecidos aos grandes empresários.

ASSINATURA
<u>01 / 11 / 2017</u>



CD/17165.40679-06